



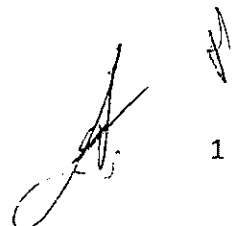
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E  
OPERACIONAL

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
CIENTÍFICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSELHO  
REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA  
E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA/SP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DE SÃO  
PAULO, inscrito no CNPJ 01.468.760-0001/90, com sede na Rua Riachuelo, 115,  
Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Procurador-Geral de  
Justiça, Doutor FERNANDO GRELLA VIEIRA e o CONSELHO REGIONAL  
DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público,  
inscrita no CNPJ, sob nº 60.985.017/0001-77, situada na Avenida Brigadeiro  
Faria Lima, 1059, Pinheiros, São Paulo, CEP 01452-920, neste ato representado  
pelo Doutor ÂNGELO PETTO NETO, Vice-Presidente no exercício da  
Presidência, engenheiro agrônomo, CREA/SP nº 0600230194, doravante  
denominado simplesmente CREA/SP, pelo presente instrumento;

Considerando que o CREA/SP e o MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO têm objetivo comum de zelar pelo  
cumprimento da legislação em defesa da sociedade;



1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que houve a necessária aprovação pelo Plenário do CREA-SP na Sessão Plenária n. 1940, de 15/09/2011 – Decisão PL/SP nº 849/2011, no processo administrativo “C – 0720/2011, resolvem celebrar o presente **TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA e OPERACIONAL**, com a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas atribuições, para garantir o cumprimento da legislação abaixo mencionada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização nos serviços, obras, atividades e empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, visando assegurar o cumprimento das normas legais de acessibilidade, proteção ambiental, Código de Defesa do Consumidor, responsabilidade técnica e demais preceitos legais correlatos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DO CREA**

2.1 Cooperar com o Ministério Público do Estado de São Paulo, quando solicitado e sem quaisquer ônus, na discussão e na avaliação da qualidade técnica dos projetos, obras e outras autuações na área de

2

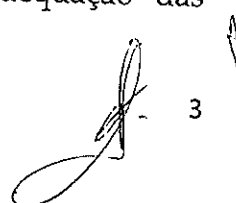


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

engenharia, arquitetura e agronomia, quando se tratar de interesse público, buscando, inclusive, a aplicação das normas legais que assegurem:

- a. condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- b. cumprimento de legislação de Proteção Ambiental;
- c. cumprimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- d. cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com especial atenção ao disposto nos artigos 39,40 e 50;
- e. cumprimento da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 – assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção;
- f. adoção do “Livro de Ordem” aprovado pela resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 (cópia anexa), que com certeza coibirá o acobertamento, que para o Sistema Confea/CREA é o empréstimo de nome pelo profissional, sem que no entanto tenha efetiva participação no trabalho técnico, previsto nas alíneas “b” e “c” do art. 6º da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

2.2 Cooperar, nos mesmos termos do item anterior, através da avaliação da qualidade técnica e da adequação das

  
3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

instalações dos prédios das unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo;



2.3 realizar ações de fiscalização decorrentes dos procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que solicitado;

2.4 Encaminhar ao Ministério Público do Estado de São Paulo relatórios detalhados das ações de fiscalização;

2.5 Solicitar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante relatório circunstanciado, o embargo de obra ou edificação, bem como a adoção de outras medidas cabíveis, quando forem encontradas irregularidades nas atividades e empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia e/ou na comprovação da real e efetiva participação de profissionais registrados no CREA/SP.

2.6 Disponibilizar técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicas de acessibilidade e afins;

2.7 Acompanhar o Ministério Público do Estado de São Paulo, quando solicitado, nas reuniões de trabalho prestando o assessoramento técnico necessário;

 4 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2.8 Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE TÉCNICA**

O CREA/SP, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por uma vez, apresentará detalhamento de procedimentos operacionais a serem desenvolvidos no cumprimento do objeto do presente termo, o qual, após aprovação das partes, passará a fazer parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO compromete-se a verificar, nos casos em que venha a ter conhecimento, se os órgãos públicos estaduais, quando da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos, atendem às exigências previstas no Decreto nº 5.296/04 e na Lei nº 8.666/93, no sentido de submeterem a aprovação dos referidos projetos às Prefeituras Municipais correspondentes, bem como dar os devidos encaminhamentos às solicitações apresentadas pelo CREA/SP, nos termos do item 2.5.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA- ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO**

Caberá ao Ministério Público do Estado de São Paulo acompanhar a implementação, quanto ao cumprimento deste Termo de Cooperação, no Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da incorporação do detalhamento previsto na cláusula terceira, o qual poderá ser renovado anualmente, de forma automática, até o limite de 60 (sessenta) meses, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente Termo de Cooperação Mútua deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, sem prejuízo de eventuais outras publicações de interesse do CREA/SP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

E, por, estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 17 de outubro 2011.

  
FERNANDO GRELLA VIEIRA

Procurador-Geral de Justiça

  
Engenheiro Agrônomo ÂNGELO PETTO NETO

CREA n. 0600230194

Vice-Presidente no exercício da Presidência